



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 2.234/87

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para proteção da flora e da fauna no território do Município, o Poder Executivo adota rá medidas preventivas e protetoras de animais, matas, lagos, rios e demais recursos naturais, dentro das técnicas científicas aplicáveis.

ARTIGO 2º - No atendimento da proteção ambiental, utilizar-se-á de contatos, convênios e outros meios, com entidades públicas e particulares ligadas ao setor.

ARTIGO 3º - Incrementando atividades ligadas ao ambiente natural, poderá permutar ou alienar espécies de animais e de vegetais de seu patrimônio.

ARTIGO 4º - Os produtos animais ou vegetais objetos de venda, terão seus preços fixados em cada exercício, baseando-se no valor oficial de mercado e no custo apurado.

ARTIGO 5º - Toda venda e permuta objetivarão o exclusivo atendimento dos munícipes e entidades assistenciais, educacionais e científicas.

ARTIGO 6º - Estão sujeitos a captura e depósito, todos os animais domésticos soltos pelas vias e logradouros públicos do Município.

ARTIGO 7º - Os animais doentes e abandonados serão capturados de imediato, visando a prevenção ou erradicação de moléstias.

ARTIGO 8º - Disporá o Executivo Municipal, de local apropriado para colocar os animais apreendidos.

ARTIGO 9º - No dia seguinte à captura



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

OF. N.º do animal, será afixada relação identificadora no átrio da Prefeitura, da qual decorrerá o prazo de 3 (três) dias para a retirada pelo dono.

ARTIGO 10 - A identificação do animal será feita pelo que se apresentar na condição de dono, observadas as características de cor, sinais, nome, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dono assinará declaração de veracidade de suas afirmações, sujeitando-se às penalidades criminais cabíveis.

X ARTIGO 11 - A liberação do animal apreendido será feita mediante pagamento de uma tarifa, constante da tabela anexa.

§ 1º - Os animais doentes somente serão liberados, através de autorização de um médico veterinário.

§ 2º - Constatada moléstia ou situação física irreversível, será o animal sacrificado.

ARTIGO 12 - Em cada reincidência de captura do animal, a tarifa terá um acréscimo de 20% do seu valor.

ARTIGO 13 - Decorrido o prazo e deixado de retirar o animal, será considerado sem dono e objeto de leilão público.

§ 1º - Todo animal que for leiloadado, será anunciado previamente.

§ 2º - Quando o animal não tiver interesse no leilão, ficará na condição de abandonado.

§ 3º - Considerado em estado de abandono, o animal servível ao consumo humano será abatido e em forma de rodízio ou divisão, destinado as entidades assistenciais que se utilizem do tipo de carne.

§ 4º - Quando o animal for impróprio ao consumo, mas em condições de servir às experiências científicas, será cedido graciosamente, dando-se preferência a entidades da região e visando estudos de interesse da coletividade.

ARTIGO 14 - Todo animal capturado, na ocasião de sua liberação, terá vacinação contra raiva e se possível, outras moléstias contagiosas.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

OF. N.º

ARTIGO 15 - As despesas oriundas do cum
primento desta lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 16 - Entrará esta lei em vigor,
na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Garça, 16 de outubro de 1987

u fi
JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Sergio Moraes
SERGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-

So.-



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

OF. N.º

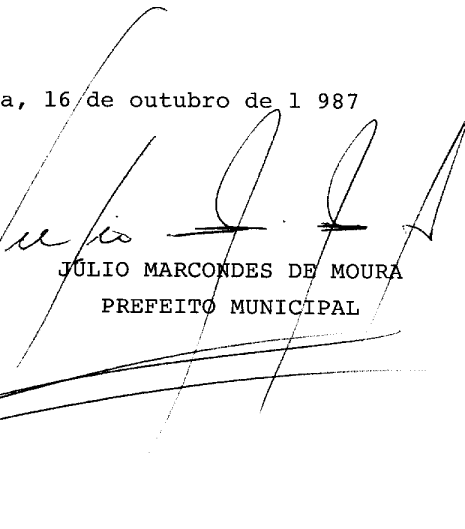
TABELA DAS TARIFAS

- 1) Animais de pequeno porte
Cz\$ 50,00 pela apreensão
Cz\$ 20,00 por dia de depósito

- 2) Animais de médio porte
Cz\$ 100,00 pela apreensão
Cz\$ 50,00 por dia de depósito

- 3) Animais de grande porte
Cz\$ 300,00 pela apreensão
Cz\$ 150,00 por dia de depósito

Garça, 16 de outubro de 1987


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.234 / 12,
retro, foi publicada no Jornal
Manhã de Guaf.
Edição de 1 / 1.
Data. 30/12/87.

DIVULGAÇÃO DE SECRETARIA